



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 634/2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO I E ARTIGO 43 DA SEÇÃO VI DA LEI 322/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. A Subseção I e o Artigo 43 da Seção VI da Lei 322/2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I
Da Superintendência de Cultura, Esportes e Lazer

Art. 43 A Superintendência de Cultura, Esportes e Lazer, por seu titular, compete:

- I - estimular a organização do esporte amador e profissional do Município;
- II - estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com finalidade desportiva;
- III - estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas do Município;
- IV - estimular a prática de educação física formal e não formal;
- V - apoiar e promover competições esportivas, em todas as modalidades, entre os bairros e demais localidades, visando a descoberta de novos valores na área esportiva;
- VI - incentivar a comunidade para a prática de esportes, propiciando condições, locais e eventos adequados;
- VII - incentivar a instituição de escolinhas de esporte, nas suas diversas modalidades, como forma de desenvolver o esporte no Município, incentivando o surgimento de novos valores;
- VIII - promover e garantir o acesso dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência ao esporte;
- IX - propiciar condições aos atletas e equipes locais as condições necessárias para bem representar o Município nas competições a nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as previsões orçamentárias;
- X - articular-se com os clubes, ligas, associações, federações e confederações nas diversas modalidades esportivas;
- XI - incentivar, estimular e promover a cultura no Município;
- XII - incentivar os eventos e as manifestações folclóricas, típicas, tradicionais, artísticas e culturais do Município;
- XIII - programar o calendário de eventos culturais e as datas comemorativas do Município;
- XIV - apoiar e valorizar os artistas locais, promovendo eventos culturais;
- XV - promover a impressão e distribuição de materiais voltados para o registro e divulgação de nossa cultura e patrimônio histórico;

Protocolo de Publicação Nº 91179235

Ato LEI

Período de Publicação 04 / 04 / 15

a

MUNICIPAL PÚBLICO
Flor do Sertão - SC 04 / 04 / 15

Responsável



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- XVI - promover e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município, por meio de inventário, tombamento, desapropriação, registro e preservação, articuladamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- XVII - criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude no Município;
- XVIII - criar e desenvolver atividades voltadas para o lazer comunitário, envolvendo os bairros e demais localidades do Município e as suas respectivas associações e entidades;
- XIX - organizar os eventos de lazer, envolvendo os mais diversos segmentos do Município;
- XX - incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, lideranças e associações representativas da sociedade, voltadas para o lazer comunitário e para o desenvolvimento da população jovem;
- XXI - administrar ou cooperar na emissão de carteiras e documentos que facilitem o acesso dos jovens, especialmente os estudantes, aos eventos, espetáculos e promoções diversas;
- XXII - atuar, de forma integrada, com a comunidade universitária local, visando o envolvimento e a participação dos acadêmicos no desenvolvimento municipal;
- XXIII - estimular a organização comunitária, com vistas ao lazer e a integração;
- XXIV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da presente Lei ocorrem por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial SUBSEÇÃO I e art.43 da Seção VI da lei 322/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, ao 01 dia do mês de Abril de 2015.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração